



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0005431-95.2006.4.01.3700  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.37.00.005685-1/MA

### RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA contra sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, que julgou parcialmente procedente o pedido para condená-lo ao pagamento de danos materiais e morais à autora, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). (fls. 401/403v.)

Em suas razões recursais, o IFMA argui, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ativa *causam*, a falta de interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Requer ainda a denunciação à lide dos professores que organizaram a apostila, objeto de discussão nestes autos.

No mérito, alega que *“o material didático em questionamento não se trata de cópia fidedigna da obra da parte autora, mas sim de um apanhado de lições de diversos autores da párea de Química, a fim de repassar a poucos alunos (aproximadamente quarenta) uma noção diversificada da matéria, através da elaboração de apostila que congrega ensinamentos de vários autores, considerando os poucos recursos dos alunos beneficiados, que dificilmente, teriam condições financeiras para comprar livros didáticos”* (fl. 411).

Acrescenta que não houve qualquer comercialização do material didático, mas apenas distribuição gratuita para uma turma do Município de Morros/MA que continha 40 (quarenta) alunos, conforme cópia do diário de classe juntado aos autos.

Aduz que não restou comprovado o plágio, uma vez que a apostila traz apenas trechos do livro da autora, bem como de outros autores também.

Ao final, requer a redução das indenizações fixadas. (fls. 409/419v.)

Contrarrazões às fls. 430/431.

É o relatório.

### VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo à análise do mérito.

Inicialmente, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir, uma vez que se confunde com o mérito da demanda.

Rejeito ainda a preliminar de ilegitimidade passiva do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, pois tem personalidade jurídica própria e o seu Departamento Acadêmico de Química confeccionou a apostila, inclusive com o nome da instituição de ensino, o que demonstra o caráter oficial da publicação entregue aos alunos.

Numeração Única: 0005431-95.2006.4.01.3700  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.37.00.005685-1/MA

Rejeito ainda o pedido de denunciação à lide dos professores que elaboraram a apostila de química, pois como bem fundamentou o MM. Juiz de base: *“tratando-se de responsabilidade objetiva de ente estatal, desnecessária e imprópria a denunciação da lide aos agentes supostamente responsáveis pelos danos, pois, embora assegurado o direito de regresso como garantia própria, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a apuração dessa responsabilidade nos presentes autos não se afigura adequada”* (fl. 356).

A meu ver, não merece reforma a sentença tendo em vista que reputo corretos os fundamentos adotados pelo magistrado de base, porquanto dirimiram de forma pertinente a lide, conforme se depreende dos seguintes trechos (fls. 401v/402):

*“Aqui, bem analisado o conteúdo dos autos, concluo que a Autora merece parcial acolhida em seu pleito.*

*Quanto à indevida reprodução de seu livro sem qualquer referência à fonte, o laudo pericial produzido por técnicos da Polícia Federal é conclusivo a respeito.*

*Realmente. Conforme documento oficial acostado às fls. 379/387, bem demonstradas as semelhanças existentes entre a criação literária da Autora e a apostila editada pelo CEFT/MA, com claras reproduções de grande parte da obra, inclusive no que toca a incorreção vernacular contida no Livro (parte inferior de fl. 384).*

*Se assim é, aliando-se à prova pericial a manifestação da própria Ré às fls. 393/396 – onde concorda com as conclusões da Polícia Federal -, de fato não sobeja mais nenhuma dúvida quanto ao plágio ocorrido.*

*(...)*

*No caso em estudo, bem examinado o contesto probatório produzido, verifica-se que a exceção acima não se aplica, já que a utilização foi destinada a grande universo de estudantes, além de que a fonte originária não foi citada na cópia feita.*

*Desse modo, concluo que o dano está devidamente caracterizado, já que violados direitos autorais da demandante quando da reprodução desautorizada de grande parte de seu livro Química Experimental Básica, conforme demonstrado na Tabela do Laudo Pericial oficial acostado às fls.379/387.*

*Quanto à obrigação de indenizar, nesses casos aplicável conteúdo do § 6º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

*Assim sendo, comprovado o dano à Autora e o liame entre a ação comissiva de agentes públicos e o resultado, clara a responsabilização objetiva da entidade federal, sem prejuízo, evidentemente, do direito de regresso contra os responsáveis pelo dano.”*

Destarte, o Laudo Pericial de fls. 379/387 é esclarecedor quanto à existência de plágio da apostila elaborada e distribuída pelo ora apelante aos seus alunos e o livro de autoria da Professora Maria do Socorro Bastos França. A recomposição patrimonial da autora é devida, todavia quantificar quantas apostilas foram distribuídas, e o seu correto valor não é tarefa fácil, como bem observou o MM. Juiz de base, *verbis*:

Numeração Única: 0005431-95.2006.4.01.3700  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.37.00.005685-1/MA

*“Com certeza não foram apenas quarenta exemplares destinados aos estudantes de Morros, conforme argumentado em contestação, pois ao menos um dos depoimentos colhidos na fase investigatória administrativa demonstra que a apostila irregular foi utilizada em curso de licenciatura na sede do CEFT/MA (esclarecimento de José Graciano Lima Alvite juntado por cópia à fl. 321).*

*Assim, desconhecida a quantidade de cópias irregulares distribuídas, é de se aplicado conteúdo do parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/1998 (Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos).*

*Quanto ao valor de cada exemplar, no entanto, verifico que em razão da qualidade do material contrafeito (singela reprografia), não se pode considerar o mesmo preço de capa estipulado para o exemplar impresso. Assim, atento ao princípio da razoabilidade e em vista do baixo custo das reprografias, decido fixar a base de cálculo em três reais, acarretando condenação por danos materiais no patamar total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).” (fl. 403)*

Quanto ao valor da indenização por dano moral, mediante a ponderação entre os fatos trazidos aos autos e a repercussão do prejuízo para a autora, bem como o princípio da razoabilidade, entendo que o valor fixado pelo MM. Juiz *a quo* em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) encontra-se adequado, e não merece reforma.

Ante o exposto, conheço do recurso, e no, mérito, nego-lhe provimento.

É como voto.

DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES  
Relator